

PORTARIA N.º 554/DETRAN/PROJUR/2022, de 04/10/2022 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais,

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial, no art. 22, incisos I, III e X;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 969, de 20 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0405/DETRAN/ASJUR/2019, por meio da qual foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 02/2019/DETRAN/SC, regulamentando o credenciamento e a adequação junto ao órgão de trânsito de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o credenciamento de interessados em firmar parcerias com este órgão de trânsito, com observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e aos demais princípios constitucionais e legais que devem nortear as ações da Administração Pública;

CONSIDERANDO o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, a contar de setembro de 2021, mês da publicação da Portaria nº 0611/DETRAN/ASJUR/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar em 8,72% o valor máximo a ser cobrado por unidade de Placa de Identificação Veicular estampada pelas empresas credenciadas junto a este órgão, conforme tabela abaixo:

Serviço Prestado	Valor Máximo
Estampagem por unidade de placa	R\$ 119,83 (cento e dezenove reais e oitenta três centavos)

Art. 2º. Por ter o custo de produção superior ao das placas comerciais, a comercialização de placas denominadas específicas, para veículos de coleção, com dimensões reduzidas ou com película microprismática, previstas no art. 2º, §5º, da Resolução 969/22 do CONTRAN, e o respectivo Anexo I, itens 2.1.2 e 2.2.2, pode ter o valor acrescido em até 30% (trinta por cento) em relação ao valor estipulado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 0611/DETRAN/ASJUR/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SANDRA MARA PEREIRA
Presidente do DETRAN/SC

Publicado no DOE nº 21.870 de 04 de Outubro de 2022, pg 12